7ª Conferência Estadual de Direitos Humanos

REGIMENTO INTERNO

"Preparatória da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos e do Processo de Revisão do Programa Estadual de Direitos Humanos"

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Justiça
e da Defesa da Cidadania

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Realização

Art. 1º. A 7ªConferência Estadual de Direitos Humanos, doravante denominada 7ª CEDH, convocada pelo Decreto nº 61.693, de 04 de Dezembro de 2.015, será realizada nos dias 28 e 29 de Março de 2016.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. A 7ª CEDH tem por objetivos:

a. Reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

b. Reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos econômicos, sociais e culturais;

c. Fortalecer a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;

d. Propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional, especialmente contra a população em situação de rua;

e. Discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

f. Articular o Sistema Nacional de Direitos Humanos com vistas a sua institucionalização para implementação da terceira versão do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3);

g. Discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis, em especial contra o extermínio da juventude negra;

h. Discutir o cenário de comunicação no Brasil a fim de afirmar os direitos à liberdade de expressão e a comunicação, garantindo o pleno exercício das atividades dos comunicadores;

i. Discutir e propor ações de promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação e mobilizar a sociedade e as diversas mídias para a promoção das políticas de direitos humanos;

j. Discutir e propor estratégias sobre desenvolvimento com garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e grupos sociais vulneráveis, do campo e da cidade;

k. Discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual e distrital e a articulação entre os poderes públicos, em todos os níveis, com o objetivo fortalecer as políticas públicas de direitos humanos;

l. Discutir a memória, verdade, justiça e reparação dos crimes da escravidão, contra povos indígenas, da ditadura e da democracia;

m. Eleger os delegados para a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos; e

n. Organizar o processo de avaliação, revisão e atualização do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Art. 3º. A 7ª CEDH será precedida de 15 (quinze) Conferências Regionais a serem realizadas nas cidades e datas estabelecidas no Anexo I do presente Regimento Interno.

Art. 4º. Deverá ser assegurada ampla e representativa participação dos segmentos sociais, entidades, interessadas (os) e comprometidas (os) com a promoção da cidadania e dos direitos humanos, bem como contemplar as dimensões de gênero, étnico-raciais, geracional, de orientação sexual, de identidade de gênero, de pessoas com deficiência, populações tradicionais, população em situação de rua, populações rurais e urbanas, imigrantes, refugiados, usuários de drogas, pessoas com transtornos mentais, população carcerária e população de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III

Dos Eixos Orientadores

Art. 5º. A 7ª CEDH terá, conforme estabelecido pela 12ª CNDH, os seguintes eixos orientadores:

I - Eixo I - Afirmação e fortalecimento da democracia;

a. Subeixo I: Participação política;

b. Subeixo II: Controle social das políticas públicas de direitos humanos;

c. Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;

d. Subeixo IV: Educação em direitos humanos;

e. Subeixo V: Pacto federativo e responsabilidades institucionais.

II - Eixo II - Garantia e universalização de direitos:

a. Subeixo I: Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

b. Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade;

c. Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra;

d. Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos; e

e. Subeixo V: Memória, verdade e justiça.

III - Eixo III - Promoção e consolidação da igualdade:

a. Subeixo I: Desenvolvimento e direitos humanos;

b. Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade;

c. Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais; e

d. Subeixo IV: Estratégicas de mobilização e promoção dos direitos humanos.

Art. 6º. As propostas aprovadas na VII CEDH deverão subsidiar a revisão do Programa Estadual de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Organização da Conferência

Art. 7º. A 7ª CEDH será Coordenada pela (o) Secretária (o) da Justiça e Defesa da Cidadania - SJDC, pela (o) Presidenta (e) da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, pela (o) Presidenta (e) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, e por três (03) representantes da sociedade civil escolhidas (os) dentre os membros representantes da Comissão Organizadora da 7ªCEDH.

§1º. Na ausência dos titulares, poderão participar as (os) representantes por estes designados.

§2º. A Organização da Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora Estadual paritária composta por membros do poder público e representantes da sociedade civil, conforme art. 2º do Decreto 61.693/2015.

§3º. A Comissão Organizadora da 7ª CEDH contará com uma Comissão Executiva, a ser designada por meio de Resolução da (o) Secretária (o) da Justiça e da Defesa da Cidadania, constituída por funcionárias (os) das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e dos órgãos públicos representados nesse colegiado, para a consecução de suas deliberações, sem prejuízo da função de apoio administrativo que será provido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Seção II

Das Conferências Municipais

Art. 8º. As Conferências Municipais poderão ser realizadas por iniciativa dos Chefes do Poder Executivo dos municípios, Comissão Organizadora Municipal, representantes das organizações da sociedade civil vinculadas à pauta dos direitos humanos e/ou do Conselho Municipal de Direitos Humanos, formando a Comissão Organizadora e, assim, promover a convocação para a realização da Conferência Municipal.

Art. 9º. A Comissão Organizadora Municipal será constituída com a finalidade de organizar e realizar a Conferência Municipal, com as seguintes competências:

I. coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;

II. realizar o planejamento da Conferência Municipal;

III. mobilizar a sociedade civil e os Órgãos Públicos para participarem da Conferência Municipal;

IV. viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal;

V. aprovar a programação da Conferência Municipal;

VI. produzir o relatório final e a avaliação da Conferência Municipal;

VII. encaminhar relatório final da Conferência Municipal, cadastrando as propostas - máximo cinco (05) propostas por eixo orientador - junto à Comissão organizadora Estadual, até 5 (cinco) dias úteis após a realização da mesma.

§ 1º. Os relatórios das conferências municipais deverão ser apresentados em formulários específicos, conforme modelos anexos (II - ficha de inscrição, III - lista de presença - Plenária e Eixos, IV - relatório das propostas e V - moções aprovadas), e enviados em formato impresso (Pátio do Colégio, 148 – 2º andar – a/c Coordenação de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania) e digital para o e-mail direitoshumanos2016@sp.gov.br;

§ 2º. Não serão eleitas (os) delegadas (os) nas Conferências Municipais.

Art. 10. Para a 7ª Conferência Estadual deverão ser apresentadas, no máximo cinco (05) propostas por eixo orientador oriundas de cada Conferencia Municipal.

Seção III

Das Conferências Regionais

Art. 11. As Conferências Regionais elegerão delegadas (os) representantes da sociedade civil e do poder público municipal à 7ª Conferência Estadual nas proporções populacionais definidas no Anexo VI do presente Regimento, respeitados os critérios de paridade de gênero, a proporção de sessenta por cento (60%) de participação de representantes da sociedade civil e de quarenta por cento (40%) de representantes do poder público.

Paragrafo Único: Não serão eleitas (os) delegadas (os) do poder público estadual nas Conferências Regionais.

Art. 12. As Conferências Regionais serão organizadas por Comissões Organizadoras Regionais, que terão apoio de dois (2) representantes da Comissão Organizadora Estadual, sendo um do poder público e outro da sociedade civil e mais 1 (um) representante da Comissão Executiva, representante do poder público.

Art. 13. Para a 7ª Conferência Estadual deverão ser apresentadas, no máximo cinco (05) propostas por eixo orientador oriundas de cada Conferencia Regional.

§ 1º. Os relatórios das conferências regionais deverão ser apresentados em formulários específicos, conforme anexos (II - ficha de inscrição, III - lista de presença - Plenária e Eixos, IV - relatório das propostas, V - moções aprovadas e VII - fichas de delegadas (os) eleitas (os) representantes da sociedade civil e do poder público municipal– titulares e suplentes), e enviados em formato impresso (Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania / CGAPDC - Pátio do Colégio, 148 – 2º andar – Cep 01016-040 – Centro – São Paulo/SP) e digital (e-mail direitoshumanos2016@sp.gov.br) para a comissão organizadora estadual;

§ 2º. As propostas aprovadas nas Conferências Regionais referentes aos níveis estadual e municipal serão acolhidas pela Subcomissão de Relatoria e encaminhadas aos órgãos de competência.

Seção IV

Das Conferências Livres

Art. 14. As Conferências Livres têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do poder público e organizadas em torno dos eixos e subeixos desta 7ª CEDH.

Art. 15. As Conferências Livres poderão ser organizadas por entidades públicas, privadas e entidades da sociedade civil e movimentos sociais, devendo ser previamente cadastradas junto à Comissão Organizadora Estadual, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da sua realização e respeitando as seguintes regras:

I. A Conferência Livre deverá contar com mais de 7 (sete) entidades e/ou outras organizações.

II. As Conferências Livres realizadas por povos e comunidades tradicionais deverão contar com o mínimo de 20 (vinte) pessoas, não se aplicando o disposto do inciso anterior, devendo comprovar a sua realização de acordo com o Art. 12 desta Resolução.

III. A cada 20 (vinte) participantes da Conferência Livre é facultadaaeleiçãode1 (uma/um) delegada (o) para a 7ª CEDH.

IV. Para a designação de delegadas (os) do poder público nas Conferencias Livres, é obrigatória a indicação da delegada (o) como representante.

V. As vagas das Conferências Livres respeitarão a proporção de 60% para a sociedade civil e 40% do poder público.

VI. As vagas das Conferências Livres serão distribuídas conforme a ordem de inscrição das Conferencias Livres junto a Comissão Organizadora da 7ª CEDH.

VII. A s vagas previstas para as Conferencias Livres na 7ª CEDH não preenchidas não serão redistribuídas.

VIII. Para a 7ª Conferência Estadual deverão ser apresentadas, no máximo cinco (05) propostas por eixo orientador oriundas de cada Conferencia Livre.

Art. 16. As Conferências Livres serão convalidadas após envio de relatório que deverá ser apresentado em formulário específico, conforme modelos anexos e enviados em formato impresso (Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania / CGAPDC - Pátio do Colégio, 148 – 2º andar – Cep 01016-040 – Centro – São Paulo/SP) e digital (e-mail direitoshumanos2016@sp.gov.br) para a comissão organizadora estadual, com as seguintes informações:

I. apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença conforme modelo do Anexo III, e outros);

II. período de realização, relatório das propostas e moções de caráter nacional (conforme modelo dos Anexos IV e V);

III. número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, religião, idade e entidade, organização ou órgão - conforme modelo da ficha de inscrição do Anexo II).

Art. 17. A Conferência Estadual reservará 10% (dez por cento) das vagas de delegadas (os) para Conferência Nacional as (aos) delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Livres.

CAPÍTULOV

Seção I

Da Organização da Conferência Estadual

Art. 18. A 7ª Conferência Estadual de Direitos Humanos será pautada por este Regimento Interno, proposto por sua Comissão Organizadora e referendada pela Plenária de Abertura.

§ 1º. Da proposta de Regimento Interno aprovada pelo Pleno da Comissão Organizadora Estadual será dada ciência a todas (os) as (os) participantes das Conferências Regionais de Direitos Humanos, através da distribuição de cópias impressas, bem como disponibilizada em todos os meios de comunicação digitais da Conferência.

§ 2º. Esta proposta de Regimento Interno será submetida à apreciação da Plenária de Abertura da Conferência, e poderão ser apresentados, por escrito, destaques de alteração – aditivos modificativos ou supressivos no texto original, desde que subscritos por no mínimo 10% (dez por cento) das (os) delegadas (os) habilitadas (os) a participar da Conferência.

§ 3º. As propostas de alterações serão aprovadas desde que obtenham maioria simples (metade mais um) das (os) delegadas (os) presentes à Plenária.

§ 4º. A versão definitiva deste Regimento Interno aprovada na Plenária de Abertura estará disponível para consulta a qualquer momento, inclusive nas salas dos grupos e durante a Plenária Final.

Art. 19. A 7ª CEDH será organizada pela Comissão designada pela Resolução de 13 de janeiro 2016.

§1º. Deverão ser constituídas as seguintes Subcomissões coordenadas pela Comissão Organizadora:

I. Subcomissão de Relatoria e Metodologia;

II. Subcomissão de Comunicação;

III. Subcomissão de Infraestrutura e Logística;

IV. Subcomissão de Articulação e Mobilização.

§2º. A Conferência terá as seguintes Plenárias de:

I. Abertura;

II. Leitura e aprovação do Regimento Interno e distribuição dos trabalhos;

III. Aprovação das propostas;

IV. Eleição das (os) Representantes da Sociedade Civil;

V. Eleição das (os) Representantes do Poder Público;

VI. Encerramento.

Art. 20. As (os) delegadas (os) participantes da 7ª CEDH serão distribuídas (os) nos 14 grupos (subeixos), segundo o limite de capacidade máxima das salas e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela COE, para discussão e aprovação de 2 (duas) propostas por subeixo. As duas propostas mais votadas irão para a plenária final.

Art. 21. A 7ª CEDH terá a participação de até 570 (quinhentos e setenta) delegadas (os), sendo 312 representantes da sociedade civil e 62 representantes do poder público municipal, oriundos (as) das Conferências Regionais, 146 representantes do poder público estadual e até 50delegadas (os) das Conferências Livres.

Art. 22. As (os) delegadas (os) representantes do poder público estadual- Poder Executivo, Poder Legislativo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual serão designadas (os) pelos respectivos órgãos, nos números indicados pela tabela do Anexo VI.

CAPÍTULO VII

Seção I

Da eleição das (os) delegadas (os) da 7ª Conferência Estadual – 7ª CEDH à 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – 12ª CNDH

Art. 23. A delegação do Estado de São Paulo para a 12ª CNDH será composta de 100 (cem) delegadas (os), nos termos do Regimento da Conferência Nacional, distribuídas (os) da seguinte maneira: 60 (sessenta) representantes da sociedade civil e 40 (quarenta) do Poder Público (Anexo VIII).

§1º. Além das (os) delegadas (os) titulares, deverão ser votados trinta por cento (30%) de delegadas (os) suplentes, significando um total de dez (30) suplentes, da seguinte forma: 18 (dezoito) suplentes referentes à representação da sociedade civil e 12 (doze) suplentes do poder público, conforme distribuição discriminada na tabela do Anexo II.

§2º. A ida de uma/um delegada (o) suplente à Conferência Nacional está condicionada à impossibilidade de participação por parte da (o) delegada (o) titular.

Art. 24. A eleição da delegação da sociedade civil deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I. A delegação da sociedade civil para a Conferência Nacional será composta por 60 delegadas (os), sendo 54 eleitas (os) na CEDH dentre as (os) delegadas (os) oriundas (os) das Conferências Regionais por eleição de chapas e 6 (seis) oriundas (os) das Conferências Livres eleitas (os) em plenária própria.

II. As chapas e o número de delegadas (os) eleitas (os) em cada chapa atenderão à proporção dos votos válidos, obtidos em cédula própria.

III. Obrigatoriamente, as chapas serão compostas por, no mínimo, 50% de candidatas com identidade de gênero feminina e a outra metade de candidatos com identidade de

gênero masculina, devendo os nomes de candidatas e candidatos ser apresentados de forma alternada. A chapa deverá ser encabeçada por delegada de identidade de gênero feminina.

IV. As chapas deverão ser formadas por, no mínimo, dois terços (2/3) do total de delegadas (os) a serem eleitas (os), isto é, 40 (quarenta) pessoas.

V. Não serão aceitas chapas que não cumpram a paridade de gênero.

VI. As chapas deverão se inscrever junto à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até as dezoito (18) horas do dia 12de março de 2016.

VII. No ato de votar, a (o) participante apresentará seu crachá de identificação, que será rubricado pelos integrantes da mesa receptora dos votos, e assinará a lista de eleitores.

Art. 25. A eleição da Representação do Poder Público dar-se-á pelos seguintes critérios:

I. Representação do Poder Executivo Estadual: 15 delegadas (os)

II. Representação da Assembleia Legislativa Estadual: três (3) delegadas (os);

III. Representação do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça, três (3) delegadas (os) cada;

IV. Representação das Prefeituras Municipais: 19 (dezenove) delegadas (os);

V. Representação das Câmaras Municipais: três (3) delegadas (os).

§1º. Não havendo representantes dos órgãos mencionados no inciso III as vagas serão redistribuídas entre os órgãos referidos nos incisos I, II e IV;

§2º. Não havendo a representação prevista no inciso V as vagas serão destinadas à representação do inciso IV.

§3º. Não havendo a representação prevista do inciso III de algum dos órgãos, as vagas serão destinadas aos demais órgãos com representação prevista no mesmo inciso;

§4º. A eleição da representação dar-se-á entre as (os) delegadas (os) inscritas (os) pelos respectivos órgãos a quem compete deliberar quanto ao procedimento, se por chapa ou nominal.

§5º. Caberá aos órgãos referidos nos incisos I, II e IV, a indicação de suplências.

Seção II

Metodologia para Elaboração dos Relatórios

Art. 26. Os Relatórios da 7ª CEDH serão elaborados a partir da identificação das questões e levantamentos referentes ao temário discutido e aprovado pelos grupos de trabalho, seguindo as diretrizes firmadas pela 12ª Conferência Nacional.

Art. 27. As duas propostas mais votadas por subeixo orientador serão encaminhadas para a plenária final da 7ª CEDH.

I. Os grupos de Trabalho terão a seguinte composição:

a. Coordenadora/coordenador, eleita (o) pelos membros;

b. Facilitadora/facilitador, indicada (o) pela Comissão Organizadora;

c. Relatoras (es), definidas(os) pela Comissão Organizadora.

II. Os trabalhos terão a seguinte dinâmica:

a. Leitura das propostas encaminhadas pelas Conferências Regionais, abrindo-se a palavra por dois (2) minutos para destaque de retirada e defesa, seguindo-se a votação;

b. Apresentação de proposta por escrito, seguindo-se a defesa e refutação por dois (2) minutos, seguindo-se a votação; e

c. Apresentação de proposta verbal, seguindo-se a defesa e refutação por dois (2) minutos, seguindo-se a votação.

Seção III

Da Plenária Final

Art. 28. A Plenária Final será instalada com maioria simples das (os) delegadas (os) credenciadas (os) e terá por atribuição a deliberação das propostas aprovadas pelos grupos temáticos sendo aceito destaque apenas para defesa de exclusão, por dois (2) minutos, seguindo-se de defesa pela manutenção por igual período e votação.

Seção IV

Das Moções

Art. 29. Os Grupos de Trabalho poderão propor moções que deverão ser elaboradas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora, sendo remetido à Plenária Final, se aprovado pelo Grupo de Trabalho.

As moções deverão ter aprovação de, no mínimo, de 50% das (os) delegadas (os) presentes no grupo de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 30. As despesas com a organização geral e alimentação de todas (os) as (os) delegadas (os) correrão pelo Governo do Estado de São Paulo. As despesas de hospedagem de delegadas (os) representantes da sociedade civil da 7ªCEDH correrão por contado Governo do Estado de São Paulo. As despesas de hospedagem de delegadas (os) do poder público correrão por conta dos órgãos públicos representados.

Parágrafo único. As despesas do deslocamento de delegadas (os) representantes da sociedade civil a partir da cidade paulista aeroportuária para a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos correrão por conta do Governo Federal, conforme Ofício nº 839/2016/SEI/GM-SE/ASTEC/GM do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, e as despesas do deslocamento de delegadas (os) representantes do poder público correrão por conta do Governo do Estado de São Paulo.

Recomenda-se que o poder público municipal assegure o transporte da (o) delegada (o) representante da sociedade civil do município de origem para a cidade aeroportuária e vice-versa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ªCEDH.

Art. 32. O processo de revisão e atualização do Programa Estadual de Direitos Humanos-PEDH poderá ser concluído em Conferência Estadual Extraordinária, com as (os) mesmas (os) delegadas (os) estaduais da presente Conferência, a ser realizada no primeiro trimestre do ano de 2017.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação em Plenária.

São Paulo, 28 de março de 2016.